



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 344/81 - DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a majorar em 45% (quarenta e cinco por cento), os vencimentos dos Funcionários do Quadro Permanente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º - Fica ainda fixado em 15% (quinze por cento) do maior valor de referência do País, o salário família concedido aos Funcionários desta Câmara Municipal.
- Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de novembro de 1981.

DARIO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

ODETE MARIA MASSUCATTI

Diretor da Divisão de Administração